



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 020/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Guarita, nº 509, Apt. 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa, **COMERCIAL CIRÚRGICA MEDIANEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.185.098/0001-80, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 2405, Bairro Medianeira, na cidade de Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CEZAR REFOSCO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1004069785, CPF nº 254.001.260-49, residente e domiciliado na Rua Barão do triunfo, nº 2405, Bairro Medianeira, na cidade de Santa Maria, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

Do Fundamento:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, das responsabilidades e das partes.

Cláusula Segunda

Do Objeto:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA** dos seguintes materiais odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme des-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

crição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
5	02	CX	Amálgama em Cápsula - Amálgama permite de uma porção regular com 50 cápsulas;	58,270	116,54
30	40	Pct.	Compressa de gaze hidrófila (13 fios/cm3, pacotes com 500 gazes de 10 cm/10 cm)	24,150	966,00
31	50	Pct.	Compressa de gaze hidrófila (13 fios/cm3, pacotes com 500 gazes de 7,5 cm/7,5 cm)	9,20	460,00
39	15	Lt.	Enxaguatório bucal a base de álcool (listerine) que mata germes e bactérias frascos de 1 Lt.	32,68	490,20
53	04	Unid.	Mandril CA para disco pop-on;	32,130	128,52
58	04	Unid.	Pedra Pomes extra Fina com 100g;	4,30	17,20
68	04	Unid.	Solução Hemostática tópica Hemostop com 10 ml;	14,99	59,96
84	06	Kit	Jogo de alavancas APICAL com 3 peças adulto;	48,80	292,80
85	06	Unid.	Alavanca SELDIN adulto direita 1R;	16,160	96,96
86	06	Unid.	Alavanca SELDIN adulto esquerdo 1L;	16,160	96,96
87	08	Unid.	Lima para osso nº 11 em aço inoxidável;	21,270	170,16

Observação: A validade mínima dos materiais ofertados será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de entrega.

2.1 - OS MATERIAIS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

Cláusula Terceira

Do Preço:

O preço do objeto é de **R\$ 2.895,30 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º020/2014.

Parágrafo único: No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula está computado todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Cláusula Quarta

Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 7.3 e 07.06).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0071.2.105 - Programa Saúde Familiar - Bucal União (Meta 07.07).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

07.02.10.301.0071.2.106 - Programa Saúde Familiar - PSF Saúde Bucal-Estado (Meta 07.07).

3.3.90.30.99 - Material Odontológico.

07.02.10.301.0071.2.109 - Programa Saúde Familiar - PSF Bucal - Estado.

(Meta 07.09)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

Cláusula Quinta

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado **EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

Cláusula Sexta

Do Reajustamento de Preços:

Os preços acima não sofrerão reajustes;

Clausula Sétima

Do prazo para a entrega dos materiais:

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Guarita, esquina com a XV de Novembro, 425-Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para entrega dos materiais deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava

Da Garantia:

A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Cláusula Décima

Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

Clausula Décima Primeira

Das Sanções:

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração será aplicada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 09 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____, _____
TESTEMUNHAS